

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6078 /2019.

Institui no âmbito do Município de Olinda o mês “Abril Laranja”, dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 16 de abril de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Olinda o Mês “**Abril Laranja**”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Olinda a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art.3º Nas edificações públicas municipais poderá ser procedida à aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º No mês do “**Abril Laranja**” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

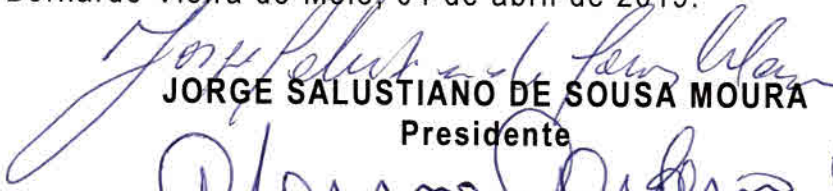
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 04 de abril de 2019.



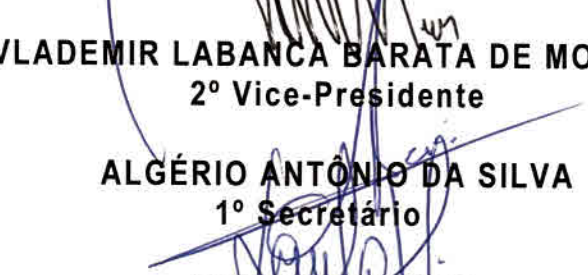
JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente



MARCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente



VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário



SAULO HOLANDA

2º Secretário